

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000149/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004367/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000193/2013-12
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS,
CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.
02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO
BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de
fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os
empregados em Condomínio Residenciais e Comerciais representados pelo
Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência
territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para os profissionais abaixo relacionados ficam garantidos os seguintes
pisos salariais.

Denominação profissional

Salário vigente a partir de

1º/02/2013

Zelador	R\$725,00
Encarregado de segurança	R\$725,00
Auxiliar Administrativo	R\$725,00
Recepcionista	R\$685,00
Porteiro (diurno e noturno)	R\$685,00
Ascensorista	R\$685,00
Faxineira	R\$680,00

PARÁGRAFO ÚNICO Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), indicado no caput.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º fevereiro de 2013, pelo percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão ou de vantagens quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos de forma individual e proventos do trabalho e respectivos empregadores.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo) discriminando,

detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A partir desta Convenção todos os empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica concedida a importância correspondente a 3% (três por cento), sobre o salário base, à título de triênio.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A partir desta Convenção todos os empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica concedida a importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, à título de quinquênio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os adicionais previstos na presente cláusula e na cláusula anterior não serão cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao trabalhador a remuneração de 20% (vinte por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas das 22:00 hs. as 05:00 hs., bem como quando houver prorrogação, conforme Sumula 60 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22:00 até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica concedido, mensalmente, a título de assiduidade o índice de 2% (dois por cento) sobre o salário base, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida um vale-cesta, no valor mínimo de R\$50,00(cinquenta reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- Preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com as conveniências administrativa do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, ate ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatório a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º. dia útil de cada mês subseqüente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inc. II do Parágrafo Primeiro, Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia , após o recebimento do vale-cesta.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez por Acidente (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado ao empregado que gozar de licença por acidente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, art.118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

O Dia do Empregado em Condomínio, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, não constituindo feriado nem remuneração extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos funcionários que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intra-jornada de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão do intervalo intra-jornada, deverá ocorrer a sua indenização com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes á Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 27/11/2012, por força dos dispositivos elencados no Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$267,29 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 28 de dezembro de 2012 do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos salários, sendo 5% (cinco por cento) no salário de julho/2013 e 5% (cinco por cento) no salário de novembro/2013 cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de Agosto/2013 e Dezembro/ 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito á Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis GO, fone: 62 3321- 3066 ou 62 3321- 4011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro / 2013 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 10 (dez) dias, após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na justiça do trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

EDUARDO BORGES GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .